



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Iolando Almeida)

Inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Distrito Federal o "Dia do Caravanista" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Distrito Federal o "Dia do Caravanista", a ser comemorado anualmente no dia 27 de setembro, data em que se comemora o Dia Mundial do Turismo.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal, por meio do órgão competente de turismo, incluirá nos seus programas, projetos, ações e atividades, políticas de turismo voltadas para o caravanismo, garantindo o fortalecimento no número de utilizadores de autocaravanas, principalmente no que diz respeito à oferta de estruturas adequadas ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a OMT – Organização Mundial do Turismo, a viagem é caracterizada como turística quando um ou mais indivíduos viajam para fora de seu ambiente residencial entre um período de 24 horas a 120 dias, sem exercer qualquer tipo de atividade profissional.

Já acampar é o ato de se fazer turismo levando consigo o seu próprio abrigo – "a casa nas costas".

Seja com uma barraca enrolada na mochila ou com um motor home de 14m a liberdade é uma das maiores características de uma modalidade que está em franco crescimento no Brasil e que tem sido amplamente divulgada e fomentada pela mídia, principalmente nesse período de pandemia.

No Brasil existem o dia Nacional do Turismo comemorado no dia 2 de março e o dia Mundial do Turismo que cai dia 27 de setembro, onde é incentivado a prática do turismo internacional, com o intuito de fazer as pessoas conhecerem novos lugares, culturas e sociedades.

A ameaça da covid-19 provocou alterações profundas no dia-a-dia dos cidadãos e o período de férias não é exceção. A segurança é agora uma das principais preocupações dos veraneantes e a tendência para o verão de 2021 passa por trazer a casa às costas, com um aumento substancial no número de utilizadores de autocaravanas.

Os entusiastas apontam as caravanas como o veículo ideal para seguir à letra o slogan "Vá para fora cá dentro", a recomendação oficial em tempo de pandemia.

Na Espanha as vendas de motorhomes cresceram mais de 20% e na Alemanha o aumento foi superior a 30%. No Brasil fala-se em aumento de 40 a até 70%. Os motorhomes – casas sobre rodas - estão na moda e prometem ser a sensação do verão 2021.

Em razão disto, julgamos oportuno que o Distrito Federal volte seus olhos para essa forma de promoção turística, que tem um enorme potencial para alavancar a atividade econômica local, quer seja pelo aumento da demanda de alimentos, de combustível, de locação de espaços e, de forma indireta, pela geração de empregos e renda, principalmente a tributária.

Embora o caravanesmo esteja bastante desenvolvido no Sudeste e Sul, com grande oferta de espaços privados para camping, o Distrito Federal não tem qualquer oferta de espaço para aqueles que pretendem visitar Brasília, ou mesmo pernoitar. Existia o Camping público próximo do Setor Militar, mas há muito tempo foi desativado, embora existisse demanda para tal. Esta proposição, ao instituir o Dia do Caravanista, pretende fazer com que as autoridades públicas e privadas, percebam a importância do segmento para a promoção turística, possibilitando uma visão mais abrangente dos resultados a serem alcançados com a oferta de espaços para abrigar aqueles que por aqui passam. Vários hotéis e pousadas já começaram, embora de forma tímidas, a disponibilizar espaços em seus estacionamentos para recepcionar caravanistas, cobrando valores compatíveis para aqueles que, de forma passageira, hospedam-se em área até então ociosas, gerando assim uma fonte de receita extra orçamentária e que acabam ajudando nos seus fluxos de caixa. O mesmo tem acontecido nas redes de supermercado, que tem amplos estacionamentos, e tem percebido aí uma fonte de receita alternativa e ao mesmo tempo uma fonte de segurança indireta.

Sala das Sessões,

Deputado IOLANDO ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149**, **Deputado(a) Distrital**, em 08/12/2020, às 17:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0284590** Código CRC: **370E48EA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8212
www.cl.df.gov.br - dep.iolando@cl.df.gov.br

00001-00041987/2020-46

0284590v2

Data de Envio:

08/12/2020 17:09:42

De:

CLDF/Gabinete do Deputado Iolando - Gab. 21 <dep.iolando@cl.df.gov.br>

Para:

jadenauer@yahoo.com.br

Assunto:

pl caravanista

Mensagem:

divulgação

Anexos:

Projeto_de_Lei_0284590.html



PROPOSIÇÃO - PL 1619/2020

LIDO EM: 09/12/2020

Brasília, 09 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 09/12/2020, às 15:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0285855 Código CRC: 6943C3FF.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00041987/2020-46

0285855v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "c"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 09 de dezembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 11/12/2020, às 08:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0285856** Código CRC: **B5F6C087**.